



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

**LEI Nº 284
DE 10 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre a operacionalização da gestão da Secretaria Municipal de Educação - SME de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe e dá outras providências.

O **Prefeito de SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a operacionalização da gestão da Secretaria Municipal de Educação - SME com número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, como órgão de subordinação direta, de natureza instrumental da Prefeitura.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação deve ser constituída com unidade orçamentária já existente no orçamento vigente, sendo parte integrante do Orçamento do Município.

Art. 3º. Salvo expressa disposição de lei em contrário, aplicam-se à execução orçamentária da Secretaria, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação funcionará como órgão instrumental, contando com as subunidades orgânicas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo, órgão da estrutura administrativa do Município de São Miguel do Aleixo, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da referida Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de administração geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compra e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, exercer outras atividades correlatas e as demais que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 6º. Para atendimento das necessidades oriundas da operacionalização das atividades decorrentes da Secretaria Municipal de Educação – SME continuam os cargos de provimento em comissão já existentes no município.

CAPITULO I
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. A gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação – SME é atribuição específica da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo, observada a legislação aplicável.

Art. 8º A movimentação dos recursos creditados na contas serão realizadas, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, continuando com os mesmos responsáveis pela movimentação ao que se aplica a legislação vigente.

Art. 9º. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação – SME continuam operacionalizadas pelos mesmos moldes existentes no município, não havendo quaisquer alterações de responsáveis.

Art. 10. Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe ao Secretário Municipal de Educação as mesmas atribuições da legislação vigente no município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar, em conjunto com as unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação, o plano municipal de educação, em consonância com o estatuído pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação e demais normas federais e estaduais;

II – Estabelecer com as Unidades Escolares na elaboração do calendário escolar, dos planos político-pedagógicos e dos regimentos;

III – Gestar a política da educação fundamental no município;

IV – Realizar, anualmente, a chamada escolar, promovendo o programa toda criança na escola, garantindo sua frequência e permanência;

V – Desenvolver programas de capacitação pedagógica junto ao Magistério Municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino;

VI – Promover a orientação educacional dos educadores, através de programas que envolvam os profissionais da educação, a família e a comunidade;

VII – Gestar a política de educação de jovens e adultos no município;

VIII – Criar os meios necessários ao desenvolvimento do desporto e da cultura na escola;

IX – Promover a assistência ao educando com oferecimento de transporte escolar e programa de merenda na escola;

X – Gestar a política da educação infantil municipal, garantindo a todas as crianças o atendimento em creches e escolas de educação infantil, inclusive, promovendo e acompanhando convênios e parcerias com instituições educacionais da sociedade civil organizada;

XI – Participar e colaborar na organização dos Conselhos Escolar e de Assistência ao Educando;

XII – Efetuar o acompanhamento psicopedagógico do alunado, buscando e identificando causas e efeitos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

XIII – Promover o desenvolvimento de programas ligados à área de tecnologia educacional;

XIV – Orientar e organizar ações de educação voltadas à comunidade Rural;

XV – Organizar, orientar, coordenar e avaliar a política de gestão financeira das verbas constitucionais da educação, juntamente com os órgãos instrumentais e de assessoramento da administração municipal;

XVI – Coordenar a implantação da gestão democrática na escola;

XVII – Estimular o acesso e a utilização educacional e cultural da Biblioteca Municipal.

Art. 12. O poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções, que se fazem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 13. A operacionalização da gestão e criação de CNPJ próprio da Secretaria Municipal de Educação – SME do Município de São Miguel do Aleixo não traz autonomia financeira desta em relação ao Município, sendo que continua sem alterações referentes a operacionalização orçamentária e financeira de acordo com legislação já existente.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, em 10 de ABRIL de 2018.

EVERTON DOS SANTOS LIMA
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Mensagem n.º 284/2018

Excelentíssima Senhora,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Aleixo/SE

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Aleixo/SE

Apresento a Vossa excelência e aos demais Vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, nos termos que me confere a Lei Orgânica Municipal que estabelece ser iniciativa deste Poder Executivo Municipal competência sobre operacionalização de gestão da Secretaria Municipal de Educação – SME de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe

Desta forma esperando contar com a apreciação e apoio dos nobres Vereadores que compõem a Câmara Municipal, apresentamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Miguel do Aleixo/SE, em 10 de ABRIL de 2018.

Everton dos Santos Lima

Prefeito